



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A Nº A O Projeto de Lei 81/2020

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o artigo 23 do Projeto de Lei 81/2020, para a seguinte redação:

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas, exceto aquelas de caráter impositivo nos termos do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Justificativa: Acrescenta exceção à regra, uma vez que o Legislativo não possui ferramentas para a apresentação da estimativa do impacto.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP

PÉRICLES RÉGIS
Membro da CEFOP

RENAN DOS SANTOS
Membro da CEFOP